SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0003470-39.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Fátima Aparecida Bertacini Brassi e outros

Requerido: Carlos Anibal Brassi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 12/6/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 401/13

Vistos.

Cota retro, letra "a": atenda a serventia.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 16/17 e retificação de fls. 38, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de CARLOS ANIBAL BRASSI, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Fls. 97: nos termos da cota retro (<u>item "2"</u>), providencie-se a expedição do alvará, com prazo de 60 (sessenta) dias. **Saliento que tal outorga não dispensa o interessado de cumprir as exigências administrativas eventualmente formuladas.**

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o(a) patrono(a) da parte interessada providenciar a impressão do instrumento diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>dispensada a impressão pela serventia.</u>

Com o trânsito em julgado, expeça-se os necessários instrumentos.

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não recolhimento de custas, ou retirada dos instrumentos.

São Carlos, 18 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA